



Parecer Técnico (LAS) nº 127/2019

ADENDO ao PT nº 58-2018

PA COPAM Nº: 21069/2011/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: CVM Empreendimentos e Serviços LTDA	CNPJ: 42.966.341/0001-66	
EMPREENDIMENTO: CVM Empreendimentos e Serviços LTDA	CNPJ: 42.966.341/0001-66	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa	ZONA: Urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: E-04-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Mota Fins		REGISTRO: CREA MG 92.890/D ART: 4577098	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA 1.343.630-8	ASSINATURA
Luan Oliveira de Rezende Gestor Ambiental			
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



ADENDO de Parecer Técnico de LAS/RAS nº 127/2019

Este Adendo ao Parecer Técnico (LAS/RAS) nº 58/2018 (Protocolo SIAM: 0407419/2019) visa abordar a regularização ambiental para 5 galpões que compõem o empreendimento, a despeito de apenas 3 que o referido Parecer Técnico considerou, conforme requerimento efetuado pelo empreendedor em 26/04/2019 (Protocolo SIAM: R0059129/2019).

A empresa *CVM Empreendimentos e Serviços LTDA* atua no ramo de logística e exerce suas atividades no município Lagoa Santa – MG, em região ocupada predominantemente por indústrias. Em 31/08/2018, foi formalizado na SUPRAM-CM o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 21069/2011/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para regularização da atividade Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, código E-04-02-2, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em área de 8,87 ha.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), protocolo Siam R0086068/2018, que subsidiou a concessão da LAS/RAS nº 110/2018, no item 4.4 – *Fase do objeto do requerimento*, foi informado que a instalação foi iniciada em 01/01/2013 e que o empreendimento opera, parcialmente, desde 28/10/2014, motivo pelo qual é necessário este adendo. Dessa forma, o objetivo deste adendo é a regularização da instalação e operação de 1 galpão logístico e a operação de outros 4, ou seja, um total de 5 edificações. O empreendimento já obteve Licença de Instalação Corretiva – LIC (objeto do PA 21069/2011/001/2012) válida até 26/11/2019 para implantação de todas essas estruturas. Um dos galpões já está operando (objeto do PA 21069/2011/003/2013 – LO) e outros 3 estão com obras concluídas. Conforme informado pelo empreendedor, para conclusão da instalação do empreendimento, falta apenas a conclusão da construção do quinto galpão.

Com o advento da DN COPAM Nº 217/2017, o empreendimento passou de Classe 3 para Classe 2, justificando a adoção do procedimento simplificado para o prosseguimento da regularização ambiental do empreendimento, tendo em vista também a não incidência de critérios locacionais.

O histórico do processo foi apresentado no Parecer Único nº 58/2018 restando a este Adendo tão somente ampliar a análise para o empreendimento como um todo, avaliando seus impactos nas diversas fases em que se encontra.

A gleba onde se localiza o empreendimento é de propriedade do próprio requerente, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa sob a matrícula nº 26.667.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tanto para conclusão da instalação quanto para operação dos galpões, tem-se a geração de ruídos, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A geração de ruído, apesar de existente, é pouco significativa e será proveniente principalmente pelo trânsito de máquinas, veículos e caminhões, inclusive em relação a obra do último galpão em construção. Visando reduzir quaisquer incomodo dentro dos limites do empreendimento, consta no RAS que são disponibilizados protetores auriculares aos trabalhadores, e realizado um trabalho de conscientização da importância da utilização de



equipamentos de proteção individual. Visando mitigar impacto desta natureza fora dos limites do empreendimento, foi informado que são realizadas manutenção e inspeção das máquinas e equipamentos pesados utilizados no empreendimento para que sejam mantidas bem reguladas.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, de natureza sanitária, serão direcionados para tanque séptico-filtro-sumidouro numa quantidade de 8,36m³/dia.

Os resíduos sólidos têm previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 243 Kg/mês, além de 500 Kg/mês de Resíduo de Construção Civil a ser gerados para concluir a construção do quinto galpão. Esses serão destinados, conforme informação constante do RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

O impacto socioeconômico gerado pelo empreendimento, conforme informado, é positivo, pois acarreta a geração de novos empregos, favorecendo o aumento da economia do município.

O projeto de drenagem pluvial do empreendimento encontra-se implantado e caracteriza-se por sarjetas, bocas de lobo, duas escadas dissipadoras de energia para diminuir a velocidade da água e evitar o carreamento de sólidos, e caixas de contenção de sólidos em dois pontos, aos fundos do terreno.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano é fornecida pela concessionária local (COPASA). Exclusivamente para aspersão dos gramados, é utilizada água explotada da cisterna preexistente no empreendimento quando da aquisição do terreno. Para isso, o empreendedor possui a Certidão de Uso Insignificante nº 11084/2017 com validade até 06/07/2020.

O fornecimento de energia elétrica é feito pela CEMIG, conforme conta de energia elétrica apresenta nos autos do processo.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada, contemplando todo o empreendimento.

Apesar da substituição das licenças ambientais já concedidas para o empreendimento por este LAS, cabe informar que as condicionantes impostas na LIC foram cumpridas ou ainda estão dentro do prazo para cumprimento, uma vez que a validade da LIC é até 26/11/2019. Desta forma, as condicionantes que estão em andamento da LIC constarão, no que couber, no Anexo I deste Adendo de Parecer Técnico. Quanto ao cumprimento das condicionantes da LO parcial, elas foram cumpridas, conforme consta no PT nº 58/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e após reavaliação que contemplou as fases de instalação e operação em que se encontra o empreendimento, mantém-se a sugestão pela concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CVM Empreendimentos e Serviços LTDA” para a atividade de “Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no



município de Lagoa Santa-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços LTDA.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de regularização ambiental das empresas que utilizam e/ou utilizarão as instalações dos galpões objetos deste licenciamento.	30 dias para empresas implantadas e antes do início das atividades da(s) nova(s) empresa(s).
03	Comprovar a execução de Projeto de Arborização Viária através de relatório fotográfico. Se não houver, apresentar e executar projeto, que deverá ser implantado de acordo com as características e condições do ambiente urbano e natural do local e deverá ser compatibilizado com o sistema elétrico, o abastecimento de água, esgotos, sinalizações e das atuais e futuras edificações.	60 dias após a concessão do LAS
05	Apresentar cronograma de obras atualizado.	30 dias após a concessão do LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CVM Empreendimentos e Serviços LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local. Saída do filtro anaeróbico, antes da entrada no sumidouro: especificar local.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.